

EDITAL Nº 4/SGP, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS EM IDIOMAS
EXERCÍCIO 2018 - 1º SEMESTRE.**

A **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa nº 90, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do processo nº 00058.03716/2018-31, comunica a abertura da inscrição para seleção de servidores para o Programa Específico de Capacitação em Idiomas - PCI para preenchimento de vagas para o primeiro semestre de 2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital tem por objetivo tornar públicos regras, calendário, pré-requisitos e critérios de seleção para acesso ao Programa de Capacitação em Idiomas - PCI para o período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2018.

1.2. O PCI visa a estimular o crescimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e, conseqüentemente, garantir a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

1.3. Os idiomas contemplados neste Edital são: alemão, árabe, espanhol, francês, inglês, mandarim e russo.

1.4. Poderão participar do processo de seleção para acesso ao PCI, os servidores ocupantes do quadro efetivo, do quadro específico e os servidores ocupantes de cargos comissionados, que não recebam benefício de custeio e/ou financiamento de outra instituição pública ou privada, excetuando-se descontos oferecidos pela própria instituição de ensino.

1.5. O PCI dispõe de orçamento limitado a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para concessão de bolsas de estudo para o período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2018.

1.6. Para fins deste Edital, serão aceitos módulos, cursos, níveis, etapas ou outras nomenclaturas estabelecidas pelas instituições de ensino.

2. DO CALENDÁRIO DE SELEÇÃO

2.1. Período de inscrição: de 19 de fevereiro a 16 de março de 2018, mediante abertura e envio de processo administrativo à Gerência Técnica de Capacitação da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Gestão de Pessoas - GTCA/GDPE/SGP, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

2.2. Processo de seleção: análise da documentação indicada, com resultados finais publicados em Boletim de Pessoal e Serviço, contemplando o número de bolsas concedidas e a previsão dos valores de ressarcimento a cada servidor, conforme o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Abertura das inscrições	19/02/2018
Entrega da documentação	Até 16/03/2018
Análise da documentação	Até 13/04/2018
Divulgação dos resultados preliminares	Até 20/04/2018
Prazo para pedido de reconsideração	Até 27/04/2018
Análise dos pedidos de reconsideração	Até 09/05/2018
Divulgação do resultado final da seleção dos servidores contemplados no PCI	11/05/2018

2.3. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado por meio do Formulário de Pedido de Reconsideração - Ingresso no PCI, disponível no SEI.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Para participação no PCI será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1. Formulário de participação no Programa Bolsas PCI, disponível no SEI, contendo o idioma escolhido e a justificativa de solicitação de bolsa, assinado pelo servidor e pela chefia imediata, com autuação de processo administrativo, conforme procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 98, de 4 de maio de 2016 e Portarias nºs 2.153, de 22 de agosto de 2016, e 2.284/SAF, de 26 de agosto de 2016.

3.1.1.1. Para os fins deste Edital, entende-se chefia imediata o servidor responsável pela orientação, acompanhamento e supervisão das atividades, e pelas avaliações de desempenho individual do servidor pleiteante à participação no PCI, nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 3 de setembro de 2013.

3.1.2. Documento da instituição de ensino ou do professor autônomo contendo as seguintes informações:

- a) data inicial e final da capacitação;
- b) idioma a ser cursado;
- c) curso ou módulo ou nível ou etapa ou outras nomenclaturas estabelecidas pelas instituições de ensino;
- d) carga horária referente ao evento de capacitação cursado entre 1º de janeiro e 31 de julho de 2018, sendo obrigatória uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas neste período;
- e) número e valor das parcelas ou mensalidades referentes ao evento de capacitação cursado entre 1º de janeiro e 31 de julho de 2018;
- f) valor referente ao evento de capacitação cursado entre 1º de janeiro e 31 de julho de 2018.

3.1.3. O Documento da instituição de ensino deverá informar os valores das parcelas ou mensalidades que efetivamente estarão vigentes no período a ser cursado, que deverá estar compreendido entre 1º de janeiro a 31 de julho de 2018.

3.1.4. Formulário de Critérios para Pontuação – Bolsa PCI, disponível no SEI, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata.

3.1.5. Termo de Compromisso - PCI disponível no SEI, assinado pelo servidor.

3.2. O envio de documentação incompleta, inadequada ou fora do prazo de inscrição levará ao indeferimento do pleito.

4. DO RESSARCIMENTO

4.1. Ao servidor será ressarcido 80% (oitenta por cento) do valor pago pelo evento cursado entre 1º de janeiro e 31 de julho de 2018, limitado ao valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), observados os itens 4.2, 4.3 e 4.4 deste Edital.

4.2. Não será ressarcida despesa com matrícula em curso de idioma.

4.3. Não serão ressarcidas despesas com material didático, multas e/ou acréscimos de qualquer natureza ao valor das parcelas.

4.4. Não será ressarcido o valor pago para a realização dos exames de proficiência linguística.

4.5. Somente serão ressarcidos os valores referentes às etapas dos eventos cursadas entre 1º de janeiro a 31 de julho de 2018 e efetivamente pagos no mesmo período.

4.6. Os valores pagos pelo servidor serão ressarcidos em uma única parcela, de acordo com o calendário da folha de pessoal da ANAC e desde que atendidos todos os requisitos.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO RESSARCIMENTO

5.1. O servidor deverá comprovar, até 31 de agosto de 2018, a quitação de todas as mensalidades, bem como seu rendimento acadêmico no evento de capacitação, conforme disposto no item 5.6 deste Edital.

5.2. Caso o servidor não apresente os documentos citados no item 5.6 no prazo determinado, ou apresente documentação inadequada ou incompleta, será notificado pela GTCA sobre a restituição de valores à ANAC, através de processo instaurado no SEI.

5.3. O servidor poderá discordar da notificação e enviar recurso à GTCA respeitando os prazos estabelecidos pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por meio do Formulário de Recurso – Ressarcimento PCI disponível no SEI, e documentos comprobatórios, se for o caso. Após a análise do recurso, a GTCA comunicará ao servidor sua decisão, incluindo-a no mesmo processo SEI.

5.4. Caso o servidor discorde da decisão da GTCA, poderá apresentar recurso às instâncias superiores (Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GDPE e Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP).

5.4.1. A revisão do processo administrativo pode ser feita a qualquer tempo pela autoridade que proferiu a decisão, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 9.784, de 1999.

5.5. Caso o recurso seja indeferido por todas as instâncias, e conforme declarado por meio da assinatura do Termo de Compromisso citado no item 3.1.5 deste Edital, o servidor deverá restituir à ANAC os valores recebidos, em consonância com a Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, publicada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.6. Deverão ser encaminhados via SEI os seguintes documentos comprobatórios no prazo do item 5.1:

a) Comprovantes dos pagamentos efetuados, nos quais constem, discriminadamente, os valores das mensalidades ou da parcela única, assim como descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza; ou, no caso de professores autônomos, o RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo). São considerados documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados: boleto de cobrança bancária, com autenticação mecânica ou acompanhado de comprovante bancário de quitação; nota fiscal; ou documento, em nome do interessado, em que conste expressamente o recebimento dos valores pela instituição, bem como seu nome comercial, CNPJ, endereço e identificação clara do nome do signatário do documento; e

b) Certificado de conclusão da capacitação ou documento da instituição de ensino contendo data inicial e data final do período cursado, o percentual de frequência e a aprovação no evento. Participantes de cursos *Online* ficam isentos de informar o percentual de frequência.

5.7. Fica dispensado de apresentar o certificado de conclusão do curso e o resultado referente à aprovação no mesmo o servidor que optar por curso preparatório para exame de proficiência linguística reconhecido internacionalmente (TOEFL, CAE, CPE, etc.), devendo, contudo, apresentar o certificado do exame pretendido, ou uma declaração da entidade examinadora atestando a realização do exame.

6. DAS ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. O servidor poderá inscrever-se para apenas um idioma.

6.2. Em observância ao art. 16, § 2º, da Instrução Normativa nº 90, de 2015, se ultrapassado o limite orçamentário estabelecido neste Edital, serão observados os critérios estabelecidos no Formulário de Critérios para Pontuação – Bolsa PCI, disponibilizado no SEI, para a seleção e classificação dos servidores candidatos ao PCI.

6.3. Ocorrendo empate no processo de classificação para o PCI, o desempate obedecerá à seguinte ordem de critérios, indicados no Formulário de Critérios para Pontuação – Bolsa PCI:

- a) maior pontuação no item 1;
- b) maior pontuação no item 2;
- c) maior pontuação no item 3;
- d) maior pontuação no item 4;
- e) maior tempo de exercício na ANAC; e
- f) maior idade.

6.4. O resultado final do processo seletivo será divulgado em Edital próprio a ser publicado conforme estabelece o cronograma do item 2.2 deste Edital, especificando os valores totais a serem ressarcidos.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Nos casos de reprovação em curso de idioma, seja por nota ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cursos presenciais, ou abandono do curso durante sua realização, o servidor ficará obrigado a restituir à ANAC os valores por ele recebidos como ressarcimento relativo ao PCI.

7.2. Não será concedido ressarcimento para cursos de idiomas para fins de Licença Capacitação no âmbito deste Edital.

7.3. A frequência ao curso de idioma no âmbito do PCI em nenhuma hipótese ensejará pagamento de horas extras, dedução de horas da jornada de trabalho ou qualquer outra vantagem.

7.4. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 19 da Instrução Normativa nº 90, de 2015.

7.5. A ANAC não custeará cursos de idiomas fora do PCI, excetuando-se as situações nas quais o idioma é comprovadamente o conhecimento técnico necessário para o desenvolvimento dos processos de trabalho do servidor, tais como processos de tradução, versão, revisão e elaboração de textos e a avaliação da proficiência linguística de servidores ou público externo.

7.6. Para cursos presenciais, o servidor deverá matricular-se em instituição localizada na unidade da federação em que está lotado e as aulas deverão ocorrer na unidade da federação do servidor.

7.7. Caberá ao servidor contemplado com bolsa de estudo em idiomas informar à GTCA, de imediato, eventuais alterações relativas às informações apresentadas em atendimento ao item 3 deste Edital.

7.8. Em caso de desistência, o servidor deverá informar de imediato à GTCA, reenviando seu processo de solicitação de participação no PCI instituído no SEI contendo um documento que informe oficialmente sua desistência do Programa.

7.9. Os casos omissos serão resolvidos pela SGP.

LUANA DOS SANTOS BRITO